

## ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## Superintendência de Fiscalização/Setor de Contabilidade

Versão v.20.09.2020.

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

DATA	Órgão	Número do Pedido de	Número da Unidade de
	Solicitante	Compra	Compra
08/08/2022	SUFIS/SEF	1191316 0009/2022	1191001 - UE:1190.123

Responsável pelo Pedido	Superintendência ou Diretoria
Nome: Amauri Cunha Silva E-mail: amauri.cunha@fazenda.mg.gov.br	Superintendência de Fiscalização
Ramal para contato: 3915-6252	

## 1. **OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a contratação por meio de COTEP, visando a compra de 22 (vinte e dois) sinalizadores/visual/giroflex veicular, tipo cojak, para atender as necessidades do Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas/NAFE/SUFIS, nas operações fiscais especiais em campo, usualmente em conjunto com o Ministério Público e Policias, sob a forma de entrega integral conforme especificações técnicas e condições previstas neste documento.

### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

LOTE	ı	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
Único		Proposta CATMAS 000873160	22	II IIXI	Sinalizadores (Giroflex)

### 1.1. **COMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO:**

Sinalizador visual em LED tipo "cojak" - cor vermelho

Sinalizador visual de advertência, com no mínimo 15 LEDs, com potência mínima de 3W cada

LED, distribuídos equitativamente ao redor do sinalizador permitindo visualização em ângulo de 360°.

Com base imantada e emborrachada, ventosa de borracha para proteção e fixação sobre o teto do veículo, com cabo espiralado com plug para ligação em tomada de 12/24V (bivolt)

Dimensões: diâmetro máximo 120 mm - altura no máximo 126 mm.

No mínimo 8 funções de advertência

## 2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A aquisição das 22 unidades de sinalizadores novos e originais justifica-se pela necessidade da identificação visual dos veículos da SEF/MG utilizados nas operações fiscais estratégicas, levadas a efeito pelo NAFE/SUFIS e em ações conjuntas com o Ministério Público e Polícias Civil e Militar de Minas Gerais. O Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas - NAFE é a Unidade da SUFIS responsável pelo desenvolvimento de operações fiscais estratégicas, com o objetivo de combater os crimes contra a ordem tributária, em todo o território mineiro, contando com diversas ações programadas para todos os meses de cada exercício civil. Os sinalizadores permitirão a identificação do veículo oficial em trânsito, possibilitando a circulação rápida e segura.

### 3. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E MODALIDADE:**

- 3.1. Para equipar os veículos oficiais do NAFE/SUFIS, bem como das Superintendências Regionais da Fazenda, serão necessários os 22 (vinte e dois) sinalizadores. É importante destacar que a SUFIS é a unidade responsável para fazer gestão nos trabalhos de operações fiscais estratégicas, devendo estar os veículos com os acessórios necessários para o êxito do trabalho. A Superintendência de Fiscalização procedeu consulta de mercado com fornecedores e via internet para verificação dos preços e a estimativa dos custos, conforme coletas anexas ao processo.
- 3.2. Considerando que o objeto desta aquisição é de natureza comum e que o valor de aquisição é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na modalidade convite e que a aquisição não se refere a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, sugerimos que esta compra seja feita por Cotação Eletrônica de Preços COTEP, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 46.095, de 29 de novembro de 2012 e demais regulamentações pertinentes.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o material de forma independente.

## 5. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

5.1. Para análise da aceitabilidade das propostas, a empresa selecionada fica sujeita a apresentação dos **sinalizadores/visuais/giroflex veicular novos e originais** em estrita observância das especificações constantes deste Termo de Referência. Ressaltamos que o objeto a ser contratado não caracteriza fracionamento, conforme previsto no inciso II do artigo 24 da Lei  $N^{\circ}$  8.666/93.

### 6. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### 6.1. **Prazo de Entrega:**

6.1.1. Até **15 dias uteis c**ontados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

### 6.2. **Do Local e Horário de Entrega:**

6.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua da Bahia, nº 1816, 7º andar - Bairro: Funcionários - BH/MG, na Sede do Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas/NAFE/SUFIS, de

08:00 às 12:00 hs para um dos funcionários: Paulo Sérgio de Almeida Coelho, MASP 668.745-3, Isa Augusta Moura de Mendonça, MASP 668.980-6 e Ika Maria, MASP 669.533-2.

## 6.3. Condições de recebimento:

- 6.3.1. Os produtos serão recebidos:
  - 6.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;
  - 6.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório.
- 6.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 6.3.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas/NAFE/SUFIS, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

## 6.4. **Cronograma físico-financeiro:**

6.4.1. Entrega integral do objeto, pagamento único.

### DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do objeto será pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar no prazo de até **05 (cinco)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE e também observando o que dispõe o Art. 5º, §3º da lei 8.666 de 1993:

"Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura."

### 8. **DO CONTRATO:**

8.1. Não se aplica, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura. O instrumento contratual será substituído por autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG.

# 9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
  - 9.1.1. Será designado o servidor:
- 9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou

desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

- 9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
  - 9.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

### 10. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 23.751, de 30.12.2020, relativa ao ano vigente de 2021:

### 1191.04.129.113.4282.0001.3390.3023 - Fontes 10.1 e/ou 29.1

### 11. **DAS GARANTIAS:**

## 11.1. Garantia de execução:

11.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

## 11.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

- 11.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias produtos não-duráveis) ;(90 dias produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- 11.2.2. Garantia solicitada: 12 meses.

### 12. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. Não se aplica.

### 13. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### 13.1. **Da Contratada:**

- 13.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 13.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 13.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 13.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 13.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 13.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 13.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

- 13.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 13.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 13.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 13.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

### 13.2. **Da Contratante:**

- 13.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, s e r á designado pela autoridade competente, agente para acompanhar, fiscalizar e aprovar o material, como representante da Administração os servidores: Paulo Sérgio de Almeida Coelho, MASP 668.745-3 e Isa Augusta Moura de Mendonça, MASP 668.980-6.
- 13.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 13.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 13.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 13.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 13.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 13.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 13.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo:
  - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 14.1.6. Não mantiver a proposta.
- 14.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e

permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- 14.2.1. Advertência por escrito ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 14.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos:
  - 14.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 14.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos, conforme estabelecido no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 14.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
  - 14.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens previstos em contrato ou instrumento equivalente;
  - 14.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens;
  - 14.3.3. Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
  - 14.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - 14.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- 14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente apenas às sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4.
- 14.5. A multa será descontada da garantia do contrato ou será quitada por retenção dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.
- 14.6. As sanções relacionadas nos itens 14.2.3 e 14.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
  - 14.6.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - 14.6.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 14.6.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 14.6.4. Não mantiver a proposta;
  - 14.6.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 14.6.6. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.6.7. Cometer fraude fiscal.
- 14.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo,

respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei  $n^{o}$  8.666/93.

- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. As sanções relacionadas nos itens 14.2.3 e 14.2.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP.

## 15 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

- 15.1. A justificativa do preço aos termos previstos <u>Resolução Conjunta</u> <u>SEPLAG/CGE nº 9.447</u>, de 15/12/2015 que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços e que regulamenta a utilização de preços de referência disponibilizados pelo Módulo de Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais SIAD será observado.
- 15.3 Justificativa para enquadramento de bem comum, nos termos do Art. 1º, Resolução SEPLAG nº 106/2012:

O pedido de compra enquadra na aquisição de bem comum, cujo o valor total estimado para contratação é inferior aos limites previstos no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser realizado a Cotação Eletrônica de Preços – COTEP.

O valor de referência do material totaliza **R\$8.690,00 (oito mil seiscentos e noventa reais)**, conforme Mapa de Preço Resumido (Doc.51106422). Tal valor não ultrapassa o limite de dispensa de licitação, que é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e também não representa fracionamento do objeto.

Ressalta que os serviços em tela se enquadra perfeitamente nas regras de exceção da Resolução SEPLAF Nº 115/2021. Assim, entende-se justificável e desnecessário a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, tendo em vista o baixo custo do bem, aliado a imprescindibilidade da compra do material.

Responsável:

Amauri Cunha Silva

MASP: 341.445-5

## Aprovação:

#### CARLOS RENATO MACHADO CONFAR

MASP 668.786-7



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Cunha Silva**, **Ordenador(a) de Despesa**, em 11/08/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato Machado Confar**, **Superintendente**, em 12/08/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  $6^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>

**Referência:** Processo nº 1190.01.0013365/2022-10

SEI nº 51055392